



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 01 – JANEIRO / 2026 – 19/01/2026 A 31/01/2026

ÁREA FEDERAL

RFB DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE TRIBUTO PAGO NO EXTERIOR POR CONTROLADA, DIRETA OU INDIRETA, OU COLIGADA NA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DEVIDOS NO BRASIL

O **Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1/2026** dispõe sobre a dedução de tributo pago no exterior por controlada, direta ou indireta, ou coligada na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos por controladora ou coligada no Brasil.

O tributo pago no exterior somente poderá ser utilizado para dedução do IRPJ e da CSLL devidos no Brasil pela pessoa jurídica controladora ou coligada domiciliada no País incidentes sobre a parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, ou coligada domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos, sendo vedada em qualquer hipótese:

- a) a sua compensação na forma prevista no art. 74 da Lei nº 9.430/1996; ou
- b) a sua dedução ou compensação com os valores de IRPJ e de CSLL devidos a título de estimativas mensais.

O valor da dedução não poderá exceder o montante do IRPJ e da CSLL devidos pela controladora ou coligada no País no respectivo período de apuração.

A diferença entre o limite de aproveitamento do imposto pago no exterior, apurado antes da compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores, e o imposto devido após essa compensação, nos termos do art. 30, § 11, da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, não poderá gerar saldo negativo de IRPJ, devendo ser registrada na Parte B do LALUR para utilização em períodos de apuração subsequentes. Também se aplica à formação do saldo negativo de CSLL.

RECEITA FEDERAL ALTERA REGRAS SOBRE A MAJORAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, que disciplina a aplicação da redução linear de incentivos e benefícios tributários, financeiros ou creditícios concedidos pela União, de que tratam a Lei Complementar nº 224/2025 e o Decreto nº 12.808/2025.

A norma alterou, especificamente, os arts. 14 e 15 da citada Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, que dispõem sobre a majoração dos percentuais aplicáveis sobre a receita bruta para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, cuja receita **exceder a R\$ 5.000.000,00** no ano-calendário.

PGFN ALTERA EDITAL PGDAU Nº 11/2025 DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O **Edital PGDAU nº 1/2025** alterou o caput do art. 1º e os incisos I e II do Edital PGDAU nº 11/2025, que estabelece as condições para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU).

Em face da nova redação dada aos mencionados dispositivos legais:

- a) poderão ser regularizados os débitos inscritos em DAU, das 08h00, horário de Brasília, de 02.06.2025, até às 19h00, horário de Brasília, de **29.05.2026** (na redação anterior, o prazo seria encerrado em 30.01.2026);
- b) poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 por sujeito passivo, desde que a inscrição tenha ocorrido:
 - b.1) **até o dia 1º.11.2025** (a redação anterior contemplava os débitos inscritos até o dia 02.07.2025), para as modalidades



de Transação por Capacidade de Pagamento, Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis e Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta; ou

b.2) **até o dia 30.01.2025** (na redação anterior, estavam contempladas os débitos inscritos até o dia 30.09.2024), para a modalidade de Transação de Pequeno Valor.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA DA NFCOM, CT-e, CT-e OS E GTVeE

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) **Portal NFCom** e **Portal CT-e** publicou a versão 1.12a, das Notas Técnicas 2025.001, que se refere ao leiaute da **NFCom, CT-e, CT-e OS e GTV-e** para fins de "correção em regras de redução alíquota".

PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DE NOTAS TÉCNICAS RELATIVAMENTE AO BP-e / BP-e TM E BP-e TA

Foram disponibilizadas no Portal do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) as seguintes versões de Notas Técnicas, cujas alterações se referem a "correção em regras de redução alíquota":

- a) Para o BP-e e o BP-e TM, a versão 1.12b da Nota Técnica nº 2025.001;
- b) Para o BP-e TA, a versão 1.04b da Nota Técnica nº 2025.002.

DIVULGADA OFICIALMENTE A NOTA TÉCNICA PARA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE VIA (NFS-e VIA)

O Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) publicou a **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 006**, que estabelece oficialmente o leiaute da Nota Fiscal de Serviço de Exploração de Via (NFS-e Via). Até então, esse leiaute estava disponível apenas em manuais e arquivos complementares, sem formalização por meio de Nota Técnica.

De acordo com a introdução da documentação técnica, a publicação da Nota Técnica 006 tornou-se necessária em razão da regulamentação promovida pela Resolução CGNFS-e nº 9/2025, que institui formalmente esse modelo de documento fiscal. Além disso, a Nota Técnica tem como objetivo ratificar a documentação publicada em 23.12.2025 no Portal Nacional da NFS-e e tornar pública a primeira versão oficial do leiaute da NFS-e Via no padrão nacional.

Cabe destacar ainda que o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 incluiu a NFS-e Via entre os documentos fiscais que passarão a operar a partir do ano de 2026.

Por fim, a Nota Técnica nº 006 prevê, em caráter excepcional, uma regra de transição: as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas de Exploração de Via (NFS-e Via) relativas às operações realizadas no mês de janeiro de 2026 poderão ser emitidas até o dia 31.01.2026. Essa medida tem como objetivo funcionar como contingência para o início da obrigatoriedade do novo documento fiscal.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA RELATIVA AO CT-e, CT-e OS, GTV-e, BP-e, NFCOM E NF3e

Foi publicada a **versão 1.13** da Notas Técnicas nº 2025.001, que trata dos documentos fiscais CT-e, CT-e OS, GTV-e, BP-e/BP-e TM, NFCom e NF3-e. Também foi publicada a **versão 1.05** da Nota Técnica nº 2025.002 relativo ao BP-e TA.

Essa nova versão destes modelos de Documentos Fiscais, estabelece uma nova regra de validação relacionada ao valor total do documento fiscal. Essa validação envolve a TAG "vTotDFe", responsável por informar o valor total do documento.

A partir dessa atualização, sempre que o grupo de IBS e CBS estiver preenchido, a TAG "vTotDFe" também deverá conter um valor informado.

Caso o grupo IBS e CBS esteja preenchido e não exista informação na TAG "vTotDFe", o documento fiscal será rejeitado, retornando a **Rejeição 360**.



PUBLICADA NOVA VERSÃO DO INFORME TÉCNICO RELATIVO AOS CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (CCLASSTRIB) PARA IBS E CBS

Foi publicado no Portal de Conformidade Fácil o **Informe Técnico nº 2025.002, versão 1.40**.

Essa nova versão tem como principal objetivo adequar a redação dos dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026.

No total, 21 códigos foram impactados, em relação aos ajustes das redações dos dispositivos, e todos os ajustes realizados estão destacados na cor verde na tabela.

Além disso, foi criada uma nova condição para a coluna “Anexo”, introduzindo o conceito de anexo técnico, cuja numeração seguirá o formato “**9XXXY**”, conforme abaixo:

a) **XXX**: corresponde ao número do artigo que define a lista de NCM/NBS relacionadas;

b) **Y**: corresponde ao número sequencial das ocorrências dentro do mesmo artigo.

Por fim, a tabela de códigos passa a contemplar as seguintes alterações adicionais:

a) atualização dos indicadores de DF-e nos seguintes cClassTrib:

a.1) 200001: desabilitado para NF-e e habilitado para CT-e OS;

a.2) 200044: desabilitado para NF-e e NFC-e;

a.3) 200043 e 200044: habilitados para NFCom;

a.4) 410027: habilitado para NF-e.

b) tabela CST:

b.1) atualização da descrição do CST 820 para “Tributação em documento específico”, utilizado para indicar que a tributação do item será realizada em outro documento.

Lembrando que a tabela pode ser acessada também por meio web, a qual já se encontra atualizada ([Acesso aqui](#)).

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS COMO REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO, ISENÇÃO, ENTRE OUTROS

Por meio do Despacho Confaz nº 4/2026, foram publicados os Convênios ICMS nºs 6 a 21/2026, que dispõem sobre benefícios fiscais como redução de base de cálculo, isenção, entre outros, conforme segue:

Convênio ICMS nº 6/2026 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de bombas centrífugas.

Convênio ICMS nº 7/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 109/2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, com efeitos retroativos desde 1º.11.2024.

Convênio ICMS nº 8/2026 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Convênio ICMS nº 125/2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares,



restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. O Estado de São Paulo também fica autorizado a estabelecer a exclusão de até 15%, que até então era de 10%.

Convênio ICMS nº 9/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 52/1992, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/1988, de 06.12.1988, de forma a acrescentar que integram a Área de Livre Comércio de Boa Vista todas as superfícies territoriais dos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima.

Convênio ICMS nº 10/2026 - Altera o Convênio ICMS nº 52/1991, ficando prorrogado para até 31.12.2026, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Convênio ICMS nº 11/2026 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo com efeitos a partir de 1º.05.2026 do Convênio ICMS nº 41/2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não, ficando prorrogado suas disposições para até 31.12.2026.

Convênio ICMS nº 12/2026 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo com efeitos a partir de 1º.05.2026 e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 147/1992, e do Convênio ICMS nº 13/1994 para até 31.12.2026.

Convênio ICMS nº 13/2026 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo com efeitos a partir de 1º.05.2026, altera o Convênio ICMS nº 116/1998 e prorroga para até 31.12.2026, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos.

Convênio ICMS nº 14/2026 - Prorroga para até 31.12.2026 e altera o Convênio ICMS nº 97/1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio.

Convênio ICMS nº 15/2026 - Prorroga para até 31.12.2026 e altera o Convênio ICMS nº 16/2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre.

Convênio ICMS nº 16/2026 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS nº 63/2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá.

Convênio ICMS nº 17/2026 - Autoriza o Estado do Acre a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão destinadas a contribuinte do imposto.

Convênio ICMS nº 18/2026 - Convalida a entrega de Anexos de Combustíveis em PDF, dispensa a cobrança de acréscimos legais e estabelece prazo para a compensação dos valores entre as unidades federadas, decorrente de inconsistência apresentada no servidor de arquivos do Sistema SCANC, relacionada a falta de recepção de arquivos eletrônicos transmitidos pela empresa COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ 10.204.914/0001-28, em 04.11.2025, referente às operações do período de outubro de 2025.

Convênio ICMS nº 19/2026 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo com efeitos a partir de 1º.05.2026 e prorroga e altera o Convênio ICMS nº 1/2013 para até 31.12.2026, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte).

Convênio ICMS nº 20/2026 - Prorroga para até 31.12.2026 e altera o Convênio ICMS nº 153/2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS, de forma a excluir o Estado de São Paulo.

Convênio ICMS nº 21/2026 - Prorroga para até 31.12.2026 as disposições de diversos convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22/2023.



PRORROGADA A VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio do ato em fundamento **Convênio ICMS nº 21/2026**, 285 Convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais tiveram sua vigência prorrogada para até 31.12.2026, entre os quais se destacam:

Ato	Benefício Fiscal	Assunto
Convênio ICMS nº 75/1991	Redução de base de cálculo	Saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
Convênio ICMS nº 84/1997	Isenção	Comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública.
Convênio ICMS nº 38/2001	Isenção	Operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
Convênio ICMS nº 140/2001	Isenção	Operações com medicamentos.
Convênio ICMS nº 87/2002	Isenção	Operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
Convênio ICMS nº 133/2002	Redução de base de cálculo	Operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/2002.
Convênio ICMS nº 18/2003	Isenção	Operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.
Convênio ICMS nº 4/2004	Isenção	Prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.
Convênio ICMS nº 130/2007	Isenção e redução de base de cálculo	Operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.
Convênio ICMS nº 38/2012	Isenção	Saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas.
Convênio ICMS nº 91/2022	Isenção	Operações internas, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros.
Convênio ICMS nº 61/2024	Isenção	Operações, internas, com sucata, apara, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores.
Convênio ICMS nº 22/2025	Isenção	Operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Também, ressalta-se a prorrogação até 31.12.2026 ou pelo prazo previsto em norma específica, do Convênio ICMS nº 22/2023, que concede crédito presumido de até 100% do imposto devido nas operações com biodiesel sujeitas a tributação monofásica por alíquota "ad rem" conforme o Convênio ICMS nº 199/2022, na forma prevista.



CONVÊNIO AUTORIZA AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE EXCLUSÃO DA GORJETA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Foi publicado o **Convênio ICMS nº 8/2026**, que promove alterações no Convênio ICMS nº 125/2011, o qual disciplina a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS.

Entre as alterações, destaca-se a modificação do percentual de dedução autorizado para o Estado de São Paulo.

Atualmente, em São Paulo, a exclusão do valor correspondente à gorjeta está limitada a **10%** do valor da conta. Com a alteração promovida pelo convênio, **o Estado passa a ficar autorizado a excluir até 15%** a título de gorjeta.

Ressalta-se que se trata de autorização concedida por convênio, cabendo à legislação estadual paulista aderir ou não ao novo percentual.

REGULAMENTADA ISENÇÃO NAS SAÍDAS PARA ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC)

O Estado de São Paulo através do **Decreto nº 70.348/2026**, incluiu no RICMS/SP a isenção do ICMS aplicável às saídas de produtos industrializados ou semielaborados de origem nacional destinadas às Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana (AP), Bonfim e Boa Vista (RR), Guajaramirim (RO), Tabatinga (AM) e Cruzeiro do Sul e Brasília, com extensão ao município de Eptaciolândia (AC).

A fruição do benefício fica condicionada ao atendimento das mesmas condições e procedimentos previstos para as operações destinadas à Zona Franca de Manaus, nos termos do art. 84 do Anexo I do RICMS-SP/2000, sendo vedada a aplicação da isenção às saídas de armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

O decreto também disciplina a dispensa de estorno do crédito do imposto em hipóteses específicas, conforme previsto na legislação aplicável, e fixa a vigência do benefício até 30.09.2026.

O ato produz efeitos retroativos a 29.12.2025.



ÁREA MUNICIPAL

PREFEITURA ESCLARECE QUE CBS E IBS NÃO SÃO DE SUA COMPETÊNCIA

A Prefeitura de São Paulo publicou um comunicado para esclarecer dúvidas recorrentes sobre a Reforma Tributária do Consumo, especialmente em relação à **CBS e ao IBS**.

Segundo a administração municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda não é responsável por orientar, regulamentar ou prestar atendimento sobre CBS e IBS, pois não são de tributos municipais.

No caso do IBS, a competência é do **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS)**, órgão que será responsável pela administração compartilhada do imposto entre estados, Distrito Federal e municípios. Já a CBS, por se tratar de um tributo federal, ficará sob a responsabilidade da **Receita Federal do Brasil (RFB)**.

O comunicado reforça que a atuação do Município permanece restrita aos tributos de sua competência, como **ISS, IPTU e ITBI**, não sendo responsabilidade da Prefeitura interpretar normas ou esclarecer procedimentos relacionados à CBS e ao IBS.

Para contribuintes e empresas que buscam informações sobre o novo modelo de tributação do consumo, a orientação é procurar os canais oficiais do CGIBS e da RFB, que são os responsáveis por divulgar regras, manuais e orientações operacionais.

Comunicado de 20.01.2026 - Comunicado - Reforma Tributária do Consumo (CBS e IBS)

PREFEITURA DIVULGA COMUNICADO ESCLARECENDO EQUÍVOCO NA EMISSÃO DA NFS-e PADRÃO NACIONAL

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo divulgou comunicado esclarecendo sobre um equívoco identificado na parametrização inicial do sistema municipal de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Padrão Nacional (NFS-e Padrão Nacional), relacionado à composição da base de cálculo do IBS.

Segundo o órgão, em determinadas situações, o sistema excluía indevidamente valores de IRRF e CSLL da base do IBS. A falha já foi corrigida e o sistema encontra-se alinhado às diretrizes vigentes do modelo nacional da NFS-e.

De acordo com o entendimento da Prefeitura, os valores retidos a título de IRRF, CSLL e contribuições previdenciárias não devem ser excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS, em razão de sua natureza jurídica, da ausência de previsão legal para tais exclusões e da necessidade de preservação da isonomia tributária.

A Secretaria ressaltou que o ambiente permanece em fase de testes, sem efeitos jurídicos ou financeiros para os contribuintes. Por cautela, recomenda-se o cancelamento e a reemissão das notas eventualmente emitidas com a parametrização anterior, sem prejuízo tributário durante esse período.

Comunicado de 27.01.2026 - Prefeitura identifica e corrige equívoco na emissão da nova Nota Nacional de Serviços

COMITÊ GESTOR DO IBS LANÇA CARTILHA COM ORIENTAÇÕES SOBRE USO DO SISTEMA DE APURAÇÃO ASSISTIDA DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

O Comitê Gestor do IBS disponibilizou, no dia 26.01, o volume 2 da Cartilha Orientativa da Apuração do Imposto sobre Bens e Serviços. O material é voltado para orientar os contribuintes sobre a utilização do Sistema de Apuração Assistida do IBS, plataforma desenvolvida para controle da apuração e acompanhamento do IBS, de forma padronizada, transparente e integrada em todo país.



O documento descreve a lógica de funcionamento do modelo, os principais conceitos operacionais envolvidos e a forma de interpretação das informações disponibilizadas pelo sistema.

A nova versão do documento é destinada a orientar, principalmente, os contribuintes participantes do Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS. Ainda assim, a leitura é recomendada a todos os contribuintes, contadores e desenvolvedores que desejam compreender a lógica do novo sistema e se preparar para a transição tributária, visto que o modelo exige uma mudança cultural na gestão fiscal das empresas.

Mudança estrutural

O modelo de apuração assistida instituído pela Lei Complementar nº 214/2025 representa uma mudança estrutural em relação aos padrões tradicionalmente adotados na apuração do ICMS e do ISS, substituindo a lógica de apuração segregada por estabelecimento por um sistema baseado no processamento automático de documentos fiscais eletrônicos em uma única apuração centralizada.

No volume 1, lançado em novembro de 2025, a cartilha se dedicou às recomendações relacionadas à descrição da estrutura dos documentos fiscais eletrônicos, de seus eventos e efeitos na apuração assistida. Já o segundo volume é focado na perspectiva do contribuinte usuário do sistema.

O novo material detalha as funcionalidades disponíveis, os fluxos de apuração, os mecanismos de compensação, pagamento e apropriação de créditos, bem como os principais cuidados a serem observados durante a utilização da ferramenta.

O volume 2 da Cartilha Orientativa da Apuração do Imposto sobre Bens e Serviços já está disponível para [download gratuito](#) no site do Comitê Gestor do IBS.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

NR 28 - MULTA DE SST TEM ALTERAÇÃO

Através da **Portaria MTE nº 104/2026**, o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR 28) - Fiscalização e Penalidades teve várias alterações, referentes às seguintes Normas Regulamentadoras (NR):

NR 1 - Disposições gerais - Gerenciamento de riscos ocupacionais;

NR 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)

NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI)

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR 12 - Máquinas - Equipamentos;

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;

NR 17 - Ergonomia;

NR 19 - Explosivos;

NR 20 - Inflamáveis - Combustíveis;

NR 29 - Trabalho Portuário;

NR 31 - Agricultura - Pecuária - Silvicultura - Exploração florestal - Aquicultura;

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

NR 34 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e reparação naval;

NR 36 - Segurança e saúde no trabalho nas organizações de abate e processamento de carnes e derivados; e

NR 37 - Plataformas de petróleo.

Foram também:

a) alterados e incluídos trechos da NR 28; e

b) revogados os códigos de ementas do Anexo II das NR 4, NR 5, NR 6, NR 7 e NR 31, constantes do Anexo II da NR nº 28, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 1.067/2019.



CORRETORA DE SEGUROS

COMO FUNCIONA O RASTREAMENTO VEICULAR EM 2026?

Quais são as novas tecnologias, a operação e as tendências do setor que garantem mais segurança aos motoristas em todo o Brasil.

O rastreamento veicular deixou de ser um recurso restrito às grandes seguradoras e hoje é parte essencial da proteção oferecida pelas associações. Com a evolução tecnológica, os equipamentos se tornaram mais compactos, eficientes e capazes de integrar diferentes formas de comunicação.

No Brasil, esse mercado cresce em meio a novos desafios, como a modernização das redes de telefonia e o uso de bloqueadores de sinal por criminosos, segundo dados da ABESE (Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança), cerca de 65 milhões de veículos no Brasil contam com algum tipo de sistema de rastreamento.

Nesse cenário, a Atos Proteção Veicular adotou uma abordagem baseada em múltiplas camadas de tecnologia. O sistema combina dispositivos de rastreamento com fio e autônomos, aliados a diferentes redes de transmissão, o que permite não apenas localizar, mas também prevenir furtos e monitorar o uso dos veículos de seus associados em todo o território nacional.

“Nosso propósito é oferecer soluções que vão além da localização. Trabalhamos para antecipar riscos, dificultar a ação criminosa e dar ao associado ferramentas que aumentam sua segurança e tranquilidade”, afirma Hugo Jordão, presidente da Atos Proteção Veicular.

Tecnologias híbridas para maior eficiência

O rastreamento veicular funciona com sistemas híbridos que combinam diferentes camadas de comunicação. Os dispositivos vão desde versões ultracompactas, do tamanho de uma moeda, até equipamentos avançados com telemetria, capazes de monitorar velocidade, frenagens bruscas, curvas e até a temperatura do veículo. Todos os aparelhos utilizados por empresas e associações devem ser homologados pela Anatel, o que assegura conformidade técnica e qualidade operacional.

“A Atos Proteção Veicular, além da tradicional rede GSM, emprega também a radiofrequência (RF) e LORA, tecnologias que ampliam a cobertura e dificultam bloqueios criminosos de sinal. A solução pode ser instalada tanto em rastreadores com fio, ligados ao sistema elétrico do veículo, quanto em modelos autônomos, ideais para carros clássicos ou de coleção que permanecem parados por longos períodos”, afirma Jordão.

Acompanhar em tempo real pelo aplicativo

Dentro da Atos Proteção Veicular, o processo de rastreamento é estruturado em duas etapas: instalação do dispositivo e integração com a plataforma digital. Assim que instalado, o rastreador transmite dados em tempo real, que são cruzados e armazenados pelo sistema central. O associado acessa essas informações por meio de um aplicativo dedicado, com atualização contínua sobre localização e trajetos.

Na prática, isso significa que o motorista pode visualizar a posição exata do veículo 24 horas por dia, em movimento ou estacionado, além de configurar alertas para situações específicas. Essa arquitetura técnica gera maior disponibilidade do serviço, inclusive em áreas com baixa cobertura de rede, já que o sistema não depende de apenas uma tecnologia.

“O aplicativo mostra a localização em tempo real, o histórico de rotas e ainda gera relatórios de uso diário. É uma ferramenta de monitoramento, mas também de gestão e prevenção”, explica.



Funcionalidades além da localização

Os rastreadores instalados pela associação oferecem um conjunto de recursos adicionais voltados à segurança e ao controle do veículo. Entre eles estão a âncora de segurança, que emite alertas quando o carro é movimentado sem autorização; a cerca eletrônica, que cria perímetros geográficos; e o monitoramento da bateria, que informa a tensão em tempo real.

Um histórico detalhado de rotas também é emitido, útil em situações de clonagem de placas ou contestação de multas. Há ainda relatórios diários que indicam tempo de uso, trajetos percorridos e velocidades registradas. Em famílias, o sistema pode identificar quem estava ao volante em determinado momento, ajudando a distribuir responsabilidades em casos de infrações.

“Nosso objetivo não é apenas recuperar veículos, mas atuar de forma preventiva. Oferecemos funcionalidades que ajudam o associado a evitar riscos, controlar rotinas e ter mais tranquilidade no dia a dia”, destaca Hugo.

Fonte: Revista de Seguros

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

03.02.2026

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

